



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.127, de 05 de Janeiro de 1.999.

Cópia

- Altera as redações dos Artigos 2º, 3º e 6º e acresce parágrafos 1º e 2º no Artigo 2º e altera o Inciso III e Parágrafo 2º do Artigo 4º e Inciso I do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.679, de / 12 de Novembro de 1.993.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura / básica do Departamento Municipal de Saúde, será composto de 16 (dezesesseis) representantes eleitos pela comunidade local por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, em exercício considerado membro nato do Conselho.

§ 2º - O mandato de 2 (dois) anos referido no "caput" será a partir do ano 2.000, para que não coincida com o / início ou término do mandato do Prefeito Municipal".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº / 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 3º** - Na constituição do Conselho será / obedecida a proporcionalidade estabelecida na Legislação Federal / pertinente a saber:

- I - 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí;
- II - Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Tatuí;
- III- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde de Tatuí (funcionários);
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

V - 4 (quatro) representantes de prestadores de serviço de saúde pública ou privados, sendo 1 (um) médico, 1 (um) dentista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) farmacêutico;

VI - 8 (oito) usuários dos serviços de saúde, representante das seguintes entidades:

- a) Sindicatos de classes;
- b) Associações Amigos de Bairros;
- c) Portadores de Deficiências;
- d) Portadores de Patologias;
- e) Entidades Sociais;
- f) Clubes de Serviços sediados no Município;
- g) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Tatuí;
- h) APEOESP e CPP (Professores Municipais, Estaduais e Particulares, lotados no Município / de Tatuí.)"

ARTIGO 3º - O inciso III e o parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passarão a vigorarem com as seguintes redações:

"Inciso III - ser residente e domiciliado no Município de Tatuí".

"Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será o Diretor Municipal de Saúde, conforme parágrafo 1º do artigo 2º".

ARTIGO 4º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - As funções desempenhadas pelo presidente e membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados serviços relevantes à preservação da saúde da população".

ARTIGO 5º - O Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"Inciso I - O Plenário ou Colegiado Pleno, composto pelo Presidente e Membros Conselheiros eleitos na forma desta Lei".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação.**

Tatuí, 05 de Janeiro de 1.999.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 517/98, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

LEI MUNICIPAL Nº 3.127, de 05 de Janeiro de 1.999.

Altera as redações dos Artigos 2º, 3º e 6º e acresce parágrafos 1º e 2º no Artigo 2º e altera o Inciso III e Parágrafo 2º do Artigo 4º e Inciso I do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de Novembro de 1.993.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde, será composto de 16 (dezesesseis) representantes eleitos pela comunidade local por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, em exercício considerado membro nato do Conselho.

§ 2º - O mandato de 2 (dois) anos referido no "caput" será a partir do ano 2.000, para que não coincida com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Na constituição do Conselho será obedecida a proporcionalidade estabelecida na Legislação Federal pertinente a saber:

I - 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí;
II - Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Tatuí;
III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde de Tatuí (funcionários);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
V - 4 (quatro) representantes de prestadores de serviço de saúde pública ou privados, sendo: 1 (um) médico, 1 (um) dentista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) farmacêutico;

VI - 8 (oito) usuários dos serviços de saúde, representante das seguintes entidades:

- Sindicatos de Classes;
- Associações Amigos de Bairros;
- Portadores de Deficiências;
- Portadores de Patologias;
- Entidades Sociais;
- Clubes de Serviços sediados no Município;
- Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Tatuí;
- APEOESP e CPP (Professores Municipais, Estaduais e Particulares, lotados no Município de Tatuí.)

Artigo 3º - O inciso III e o parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passarão a vigorarem com as seguintes redações:

Inciso III - ser residente e domiciliado no Município de Tatuí.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será o Diretor Municipal de Saúde, conforme parágrafo 1º do artigo 2º.

Artigo 4º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - As funções desempenhadas pelo presidente e membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados serviços relevantes à preservação da saúde da população.

Artigo 5º - O Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.679 de 12 de novembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Inciso I - O Planário ou Colegiado Pleno, composto pelo Presidente e Membros Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Janeiro de 1.999.
ADEMIR SIGNORI BORSSATO
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 517/98, da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,
= Maria Neide de Paula Lisboa.